



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N° 5 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 9/2022

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2022 que “Dispõe sobre a adequação do Município de Ubá as disposições da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que “acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”.

Autor: Prefeito Edson Teixeira Filho

Modifique-se o Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 9/2022:

“Art. 2º Para atender ao disposto no Art. 1º, os servidores detentores do cargo público de Agente Comunitário, farão jus ao piso salarial, enquanto estiverem exercendo a atividade de agente comunitário de saúde ou de agente de combate de endemias, ao piso salarial da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, no valor correspondente ao seu nível e grau de enquadramento funcional de acordo com a tabela em anexo.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 18 dias de outubro de 2022.


VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda pretende adequar o piso salarial dos Agentes Comunitários à Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e à Emenda Constitucional nº 120.

Desta forma, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação desta Emenda.